

Caracterização

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, define “resíduo urbano” como o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza e composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

É usual a correspondência das designações “resíduo urbano”/“resíduo sólido urbano (RSU)”, tratando-se de uma terminologia abrangente que reporta a uma mistura de componentes tendo como referência os de origem doméstica. Engloba ainda resíduos provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde com uma natureza ou composição afim dos domésticos. Apresenta-se na Tabela 1 e na Figura 1 a composição física típica dos RSU.

Tabela – Caracterização física típica dos RSU.

Componente	%
Matéria orgânica	35,9
Papel / cartão	23,7
Plástico	11,1
Vidro	5,6
Têxteis	3,4
Metal	2,4
Madeira	0,3
Finos	12,0
Outros	5,7
Total	100,0

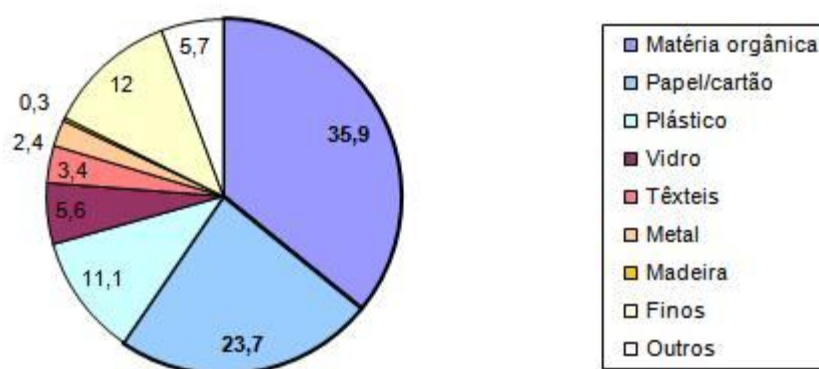


Figura – Caracterização física típica dos RSU